



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA. METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 468/23.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Teixeira, Luna Zarattini, George Hato e Marcelo Messias, que denomina “Ciclopasseira Jornalista Erika Sallum”, a futura transposição cicloviária do Rio Pinheiros, localizada junto à Ponte Bernardo Goldfarb.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com a do Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Com efeito, a matéria do projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

Desta forma, resta demonstrada a adequação do projeto sob o prisma jurídico

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam **FAVORAVELMENTE** à propositura.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,